



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023.**

Suprima-se o § 2º do art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator

## JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se evitar a ilegalidade da divulgação e publicização oficial dos estudantes que incidirem nas condutas previstas no caput, que poderia resultar em situação vexatória e na perpetuação de penalidade, criminal ou administrativa.

Gize-se que não se pretende ocultar os estudantes que praticarem as condutas vedadas, mas sim garantir o direito ao esquecimento.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:27.

---